

# CÓDIGO DE ÉTICA



**9º COPA MERCOSUL**

*ECOTURISTICA DE RANCHARIA*

**DE 12 À 19**

**DE JANEIRO DE 2018**

COM  
SUB-SEDE



EM  
QUATÁ

## Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	3
TÍTULO II – DAS SANÇÕES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS REGRAS, NORMAS OU REGULAMENTO. ....	3
TÍTULO III – DAS SANÇÕES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO, QUEIXA OU NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. ....	3
CAPÍTULO I – DAS AGRESSÕES FÍSICAS .....	3
CAPÍTULO II – DAS OFENSAS MORAIS .....	4
CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO .....	4
CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E A MORALIDADE DESPORTIVA.....	4
CAPÍTULO V – DAS FALSIDADES .....	5
CAPÍTULO VI – DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARIAÇÃO. ....	5
CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES CONTRA ENTIDADES PARTICIPANTES, ORGANIZADORAS E COMISSÕES DO EVENTO. ....	6
CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES RELATIVA A COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS. ....	6
TÍTULO IV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.....	8
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

## **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo pela Comissão de Ética, mas houver indícios veementes de prática de infração de natureza grave, para manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados, ao organizar a competição, a organização da COMPETIÇÃO poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares de acordo com o presente código, obedecidas às penas previstas na legislação em vigor.

**Art. 2º** - A aplicação das medidas disciplinares regula-se por este Código, a que ficam submetidas, as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que de forma direta ou indireta intervêm ou participam do evento esportivo sob a organização, coordenação e/ou supervisão da SEMEL.

**Art.3º** - As penalidades de suspensão previstas neste código, serão aplicadas aos atletas na forma de jogo(s), e aplicadas às demais pessoas físicas ou jurídicas que participam da competição em forma de dias (inclusive as suspensões automáticas previstas no art.43º).

**Art.4º** - A autoridade competente, na fixação das medidas disciplinares entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes e os antecedentes desportivos do infrator.

Parágrafo Único – As medidas disciplinares serão aplicadas, em termo circunstanciado, através de documento oficial da entidade, que deverá conter a qualificação do punido e fundamento da medida subscrita pela autoridade competente.

## **TÍTULO II – DAS SANÇÕES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS REGRAS, NORMAS OU REGULAMENTO.**

**Art.5º** - Estarão sujeitas às penalidades automáticas, os infratores às regras nacionais e internacionais, desde que estabelecidas na própria regra, regulamento ou normas da respectiva modalidade e desde que não exista relatório anexo ou contido em súmula.

## **TÍTULO III – DAS SANÇÕES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO, QUEIXA OU NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

### **CAPÍTULO I – DAS AGRESSÕES FÍSICAS**

**Art.6º** - Praticar agressão física:

I – Contra pessoa subordinada ou vinculada a delegações desportivas, ou comissões do evento, por fato ligado ao desporto.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

II – Agressão física contra equipe de arbitragem, onde a partida tenha continuidade.

**Pena:** Eliminação do agressor.

**III** – Agressão física contra equipe de arbitragem, que impeça o arbitro de dar continuidade a partida, sendo encerrado o jogo pelo mesmo, por motivos relatados para comissão organizadora.

**Pena:** eliminação do agressor, (atleta ou dirigente), e estando a equipe do agressor, vencendo, ou empatando a partida, o resultado neste caso será automaticamente decretado vencedora a equipe adversária, por 3-0. Estando a equipe do agressor perdendo a partida, neste caso encerra-se a partida mantendo –se o resultado que estava no momento do ato para equipe adversária.

**IV** – Contra membros das entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva, autoridades.

Públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

**V** – Tumulto generalizado (briga, pancadaria) entre duas equipes.

**Pena:** Eliminação das equipes.

## **CAPÍTULO II – DAS OFENSAS MORAIS**

**Art.7º** - Ofender moralmente:

**I** – Pessoa subordinada ou vinculada às delegações desportivas, equipe de arbitragem ou.

Comissões do evento por fato ligado ao desporto.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**II** – Os membros das entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva e autoridades.

Públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

## **CAPITULOIII – DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO**

**Art.8º** - Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio desportivo, com ou sem emprego de violência.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias e indenização do(s) bem(s) subtraído(s).

**Art.9º** - Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse ou detenção.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias e indenização do(s) bem(s) subtraído(s).

## **CAPÍTULO IV – DAS INFRACÕES CONTRA A PAZ E A MORALIDADE DESPORTIVA**

**Art.10º** - Incitar publicamente a prática de infração.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

## **CAPÍTULO V – DAS FALSIDADES**

**Art.11°** - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-la perante os órgãos desportivos.

**Pena:** Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

**Parágrafo Único** – Nas mesmas penas incorrerá quem fizer o uso de documento falsificado.

Conhecendo-lhe a falsidade.

**Art.12°** - Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

**Pena:** Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

**Art.13°** - Usar como próprio qualquer documento de identidade, passaporte, carteira de trabalho ou outro documento de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize.

**Pena:** Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

**Art.14°** - Obter, perante a competição para si ou para ou para outrem, vantagem indevida, mediante artifício ardil.

**Pena:** Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

## **CAPÍTULO VI – DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARIÇÃO.**

**Art.15°** - Dar prometer ou receber vantagem indevida a quem exerça a função de natureza desportiva, para que pratique, omita, ou retarde ato de ofício, ou ainda para que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva.

**Pena:** Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

**Art.16°** - Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal, para favorecer ou prejudicar pessoas físicas ou jurídicas, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

**Pena:** Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

**Art.17°** - Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador técnico, para que influa no resultado da competição.

**Pena:** Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

**Parágrafo Único** - Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

**Art.18°** - Dar ou prometer qualquer vantagem a dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos na competição com intenção de prejudicar terceiros.

**Pena:** Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

**Parágrafo Único** - Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

**Art.19°** - Aliciar atleta ou técnico vinculado a qualquer equipe.

**Pena:** Suspensão preventiva até a decisão definitiva da comissão disciplinar.

## **CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES CONTRA ENTIDADES PARTICIPANTES, ORGANIZADORAS E COMISSÕES DO EVENTO.**

**Art.20°** - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato, decisão ou providenciada entidade participante, organizadora e comissões do evento.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.21°** - Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição de órgão público, entidades organizadoras ou comissões de eventos.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.22°** - Recusar, sem justa causa, sua praça ou instalações desportivas, quando requisitada.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.23°** - Recusar o ingresso, aos membros da organização, em suas praças ou instalações desportivas.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.24°** - Abandonar a disputa do evento, após o seu início.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

**Art.25°** - Não comparecer para a disputa da partida oficialmente programada, ou comparecer fora do prazo regulamentar ou sem condições materiais exigidas pelas regras específicas.

**Pena:** Decisão da comissão de ética (W.O.).

**Art.26°** - Impedir, sem justa causa, a realização da partida.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.27°** - Ordenar ou dificultar que o atleta atenda à convocação oficial.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.28°** - Deixar de encaminhar ou exibir documentos solicitados de interesse público.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.29°** - Deixar de manter praças ou instalações desportivas em condições de assegurar plena garantia aos membros da organização, da Justiça Desportiva, da equipe de arbitragem e das comissões do evento, para desempenho de suas funções.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias.

## **CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES RELATIVA A COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS.**

**Art.30°** - Ordenar ao(s) atleta(s) que se omita(m), de qualquer modo, na disputa da partida.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.31°** - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.32°** - Omitir-se na disputa da partida depois de iniciada, por abandono, simulação ou contusão e desinteresse nas jogadas ou tentar impedir, por qualquer modo, o seu prosseguimento.

**Pena:** resultado conforme art. 47 do regulamento, e análise da comissão de ética.

**Art.33°** - Permitir a participação em suas equipes de atleta(s) sem condições legais de atuação, exigida pelo Regulamento da Competição.

**Pena:** se a equipe que o atleta jogou sem condições legais vencer ou empatar o jogo, o resultado neste caso será decretado vencedor a equipe adversária por (W.O.), se for ao contrário permanece o resultado do jogo e, Suspensão pelo prazo de 01 a 07 jogos/dias do atleta.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade desportiva do técnico e do atleta sem as condições legais de atuação será promovida concorrentemente com a pessoa jurídica, na medida de suas culpabilidades.

**Art.34°** - Impedir o prosseguimento ou dar causa à suspensão de partida.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Parágrafo Único** – A entidade fica, também, sujeita às penas desse artigo se a suspensão da

Partida tiver sido comprovadamente, causada ou provocada por sua torcida.

**Art.35°** - Praticar jogada violenta

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias. **Art.36°** - Reclamar ou desrespeitar por meio de gestos, atitudes ou palavras, a arbitragem ou.

Coordenação/supervisão.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.37°** - Deixar de cumprir obrigação de ofício, cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.38°** - Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes na súmula.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.39°** - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho de suas atribuições de ofício.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.40°** - Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.41°** - Deixar de comparecer regularmente no local da partida para qual foi designado.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.42°** - Não conferir os documentos de identificação das pessoas físicas constantes dasúmula.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.43°** - Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida,regularmente preenchidos.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.44°** - Permitir a permanência no recinto de jogo, de pessoas não autorizadas.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

**Art.45°** - Abandonar, de ofício, sem justa causa, a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

**Pena:** Suspensão pelo prazo de 01 a 05 jogos/dias.

#### **TÍTULO IV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Art.46°** - Da aplicação de medidas disciplinares, cabe pedido de reconsideração, no prazo de até 02 (duas) horas, contando a sua publicação e serão interpostos, por petição escrita,mediante formulário próprio, de ofício, pela parte punida e conterão:

I – A qualificação do requerente;

II – Os fundamentos do pedido;

III – O requerimento;

**Parágrafo Único** – A autoridade competente terá igual prazo (duas horas) para pronunciar-se a respeito do pedido de reconsideração.

#### **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.47°** - Todas as medidas disciplinares serão encaminhadas à Coordenação Geral doEvento, que nomeará uma comissão disciplinar para as devidas providências legais e, em qualquer caso, o prazo da suspensão preventiva sempre será computado na suspensão definitiva.

**Art.48°** - A interpretação das normas contidas neste Código, reger-se-á pelas regras gerais da.

Hermenêutica e buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.



## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.49°** - A SEMEL indicará através da instrução normativa, as autoridades competentes para a aplicação das medidas disciplinares constantes do presente instrumento.

**Parágrafo Único** – As medidas disciplinares somente serão efetivadas após a respectiva publicação no edital da entidade ou notificação do punido com aviso de recebimento.

**Art.50°** - Estas Medidas disciplinares entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em contrário.